



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de Novembro de 2019 • Número 2793 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 795, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Regula o sistema de controle interno do Município de Leme,
previsto nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal,
e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º A Controladoria Geral Do Município é instituição de natureza permanente, essencial a Administração Municipal, vinculada a Unidade de Controle Interno, a qual incumbe a promoção do controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único: cada uma das Autarquias do Município de Leme organizará seu respectivo sistema de controle interno na forma de ato normativo específico, cuja edição observará aos ditames desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único: Fazem parte integrante da Controladoria Geral as Unidades de: “Gestão de riscos e Auditoria Interna Governamental”, “Correição Administrativa e Fiscalizatória”, e, “Transparência e Ouvidoria Pública”; e suas competências se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de controle interno compreenderá os órgãos controladores setoriais caracterizados como Unidades Auxiliares, integrantes da estrutura da Controladoria Geral e das Secretarias Municipais, das entidades da Administração direta e indireta e das fundações criadas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único: O sistema de controle interno municipal tem natureza permanente, funcionalmente vinculado à autoridade máxima respectiva, que será sempre o CONTROLADOR GERAL, dotada a unidade recursos orçamentários específicos, desempenhando suas atribuições com independência administrativa.

Art. 4º A controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão de Direção Superior exercida pelo Controlador Geral;
- II - Unidade de Gestão de Riscos e Auditoria Interna Governamental;
- III -Unidade de Correição Administrativa e Fiscalizatória;
- IV - Unidade de Transparência e Ouvidoria Pública.

Art. 5º O sistema de controle interno fica estruturado em:

- I – Cargos, funções e atribuições de carreira específica, privativos dos Auditores de Controle interno Municipal;
- II - Cargos efetivos de natureza isolada;
- III - Cargos efetivos, situados no quadro funcional geral.

Art.6º O Dirigente da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME será o CONTROLADOR GERAL, cargo que será sempre exercido pelo Auditor Municipal de Controle Interno, cargo privativo dos integrantes da carreira de controladoria e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art.7º Compete ao Controlador Geral:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e a execução dos programas correspondentes;
- II - manter o portal da transparência, priorizando a transparência ativa das informações públicas, bem como assegurar, nas informações públicas, confiabilidade, integridade;

III – cumprir e fazer cumprir os deveres de transparência da gestão fiscal;

IV – Fiscalizar e acompanhar a realização das despesas públicas nos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;

V – Mediante controle concomitante, fiscalizar as concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, velando por sua conformidade em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – Antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

VII – adotar providências que se façam necessárias para a defesa do patrimônio público, instruindo e decidindo acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

VIII - Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a melhoria das políticas públicas prestadas à sociedade;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X - Promover a capacitação permanente dos servidores públicos dos órgãos e entidades que lhe estão subordinados, principalmente sobre práticas de gestão de riscos e controles internos preventivos; e

XI – incentivar a adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos nos órgãos e entidades públicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 8º A Unidade de “Gestão de Riscos e Auditoria Interna” compreende, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Implementar práticas contínuas e permanentes de identificação, avaliação e monitoramento de riscos, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, propondo a implementação de medidas voltadas a mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos detectados;

II – Realizar atividades de auditoria interna e fiscalização, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, relativas às despesas realizadas e às renúncias de receitas concedidas, evidenciando a qualidade da aplicação dos recursos públicos;

III – fiscalizar e avaliar a execução das leis orçamentárias e demais aspectos relativos à atividade financeira pública, inclusive ações descentralizadas custeadas com recursos públicos, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

IV – Identificar situação de risco de erário oriunda de conflito de interesses envolvendo agentes públicos ou particulares;

V - Proceder à realização de auditorias periódicas nos programas de integridade dos órgãos e entidades públicos; e

VI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover seu registro para fins de acompanhamento, nos termos fixados em instrução normativa do respectivo Tribunal de Contas.

Art. 9º A unidade de “Correição Administrativa e Fiscalizatória” compreende as seguintes atribuições:

I – Decidir sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - realizar inspeções nos órgãos e entidades sob sua subordinação;

III - Instaurar investigações preliminares e processos administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas por infrações previstas na lei de licitações e contratos, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em outras normas correlatas;

IV – Organizar e manter, em meio físico ou eletrônico, canal de denúncias, ao qual se dará ampla divulgação, para que qualquer pessoa física ou jurídica possa, inclusive de forma anônima, denunciar acerca de irregularidades ou ilegalidades relacionadas ao respectivo âmbito de atuação.

Art. 10º A Unidade de “Transparência e Ouvidoria Pública” compreende as seguintes atribuições:

I – Implementar programas voltados à prevenção da corrupção e ao incentivo à conduta ética e à integridade no âmbito da Administração Pública;

II - Administrar as obrigações de transparência ativa dos órgãos sob sua competência, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei complementar 131, de 2009 e da Lei 12.527 de 2011 e outras legislações pertinentes;

III – Implementar política de dados abertos governamentais, no âmbito de sua competência, fomentando a estruturação e publicidade de bases de dados em formato aberto nos diferentes órgãos públicos sob sua competência;

IV – Atuar como instância recursal para pedidos de acesso à informação, de acordo com a regulamentação apropriada da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – Incentivar o controle social da aplicação dos recursos públicos, promovendo capacitações e disponibilizando material informativo para subsidiar a atuação dos cidadãos e dos conselhos de políticas públicas;

VI – Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso à informação e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão

ou à entidade competente; e

VII – Produzir avaliações qualitativas e estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 11. As atribuições das Unidades Especializadas, levando em conta as necessidades do Município e a particularidade da matéria, poderão ser ocupadas por servidores cedidos por outros setores da Administração, todas subordinadas ao CONTROLADOR GERAL, que atuará de modo a dirigir e coordenar suas atividades.

CAPÍTULO V DOS NÍVEIS DE CONTROLE

Art. 12. No âmbito do Município de Leme, o sistema de controle interno deverá compreender os seguintes níveis de controle:

I – Primeiro nível de controle: composto pelos próprios Auditores Municipais de Controle Interno e agentes públicos dos órgãos e entidades responsáveis pela gerência da execução dos programas e pela manutenção de medidas eficazes de controle interno:

II – Segundo nível de controle: composto pelas unidades de assessoramento jurídico, de supervisão do gerenciamento de riscos, de conformidade e de controle financeiro e orçamentário, bem como por eventuais unidades setoriais pertencentes ao respectivo sistema de controle interno ou não; e

III - Terceiro nível de controle: composto pela CONTROLADORIA GERAL, a quem compete a função de coordenar as unidades, podendo exercer, também, a execução direta das atividades controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais níveis de controle.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Pelo exercício do cargo de Controlador Geral do Município, o Auditor Municipal de Controle Interno fará jus a gratificação no valor de R\$ 1,424,67 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de outros vencimentos de natureza indenizatória que venha a perceber, cumulando-se, se o caso.

Parágrafo Único: A gratificação percebida pelo CONTROLADOR GERAL passa a incorporar ao vencimento do seu ocupante, à proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

Parágrafo Segundo: A partir da aquisição dos requisitos para incorporação, o servidor terá esse valor considerado no cálculo da base contributiva mensal para o RPPS.

Art. 14. É dever de todos os Secretários Municipais prestarem informações a Controladoria Geral do Município de Leme, subsidiados pelo corpo administrativo de cada uma das respectivas secretarias.

Parágrafo único: O agente público ou privado que, por ação ou omissão dolosas, causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal regulado pela LC Nº 564/2009, além de cumulativamente na esfera civil e penal.

Art. 15. Todos os CONSELHOS instituídos deliberativos ou consultivos, no âmbito do Município de Leme, deverão conceder assento a representante da Unidade de Controle Interno, que não terá direito a voto, e tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal.

Art.16. Toda a administração Pública Direta e Indireta deverá atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando ainda autorizada a solicitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação ou diligência formulados pela Controladoria Geral do Município aos órgãos da Administração direta, indireta e entidades da Administração indireta.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Levando-se em consideração que houve erro no arquivo publicado na Imprensa Oficial do Município de nº 2792 de 16/11/2019, no qual saiu como Pregão Presencial nº 062/2019 e data de realização 08 de novembro de 2019, segue o arquivo correto com o número do Pregão e sua data de abertura alterados:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 068/2019; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames diagnósticos em RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: DATA DO PREGÃO: 05 de dezembro de 2.019, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 16/11/19, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 14 de novembro de 2.019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

Levando-se em consideração que houve erro no arquivo publicado na Imprensa Oficial do Município de nº 2792 de 16/11/2019, no qual saiu como Pregão Presencial nº 063/2019 e data de realização 11 de novembro de 2019, segue o arquivo correto com o número do Pregão e sua data de abertura alterados:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 069/2019; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de medicina nuclear - CINTILOGRAFIA: DATA DO PREGÃO: 06 de dezembro de 2.019, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 16/11/19, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 14 de novembro de 2.019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ERRATA

A Secretária Municipal de Educação de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA do 1º Termo de Aditamento de Valor ao Termo de Colaboração Nº 02/2019 – que entre si celebram o município de Leme e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, objetivando a celebração de parceria de 14 de novembro de 2019, tendo em vista a constatação de erro do nome da entidade, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2.792, do dia 16 de novembro de 2019, na página 1(um).

Onde se lê: “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE”

Leia-se: “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE”

Publique-se.

Leme, 19 de novembro de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI COMPLEMENTAR Nº 796, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.*“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 01 (um) cargo de Médico Horista, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017, mais 01 (um) cargo de Médico Horista Mastologista, que passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017 e mais 02 (dois) cargos de Odontólogo Horista, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, bem como disciplinado ainda pelas Leis Complementares nº 737, de 16 de novembro de 2017 e nº 772, de 28 de março de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	03	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 618/2011, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM.	04 horas semanais
Médico Horista Mastologista	02	Grupo XV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 618/2011 bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Odontólogo Horista	08	Grupo XII, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 618/2011, bem como disciplinado pelas Leis Complementares nº 737/2017 e nº 772/2019.	Curso superior completo em Odontologia e registro no CRO.	10 horas semanais

Artigo 2º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 05 (cinco) cargos de Enfermeiro, que passam a integrar o Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 755, de 20 de junho de 2018.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	13	Grupo XVIII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 2009 e alterada pela Lei Complementar nº 618/2011, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 755/2018.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional.	180 horas / mês

Artigo 3º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 10 (dez) cargos de Técnico em Radiologia, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, mais 02 (dois) cargos Técnico em Enfermagem de Saúde da Família, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012 e mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 581 de 14 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 773, de 03 de abril de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Técnico em Radiologia	18	Grupo III, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 618/2011.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	20 horas
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	20	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 618/2011 e Lei Complementar nº 628/2012.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	17	Grupo II, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, alterada pela Lei Complementar nº 581/2010, Lei Complementar nº 618/2011 e Lei Complementar nº 773/19.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas

Artigo 4º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 05 (cinco) cargos de Enfermeiro de Saúde da Família, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 628 de 08 de março de 2012 e mais 01 (um) cargo de Odontólogo Buco-Maxilo-Facial, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Enfermeiro de Saúde da Família	18	Grupo V, ANEXO III, Lei Complementar nº 565/2009, alterada pela Lei Complementar nº 618/2011 e pela Lei Complementar nº 628/2012.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	40 horas
Odontólogo Buco-Maxilo-Facial	02	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 618/2011.	Curso Superior de Graduação em Odontologia com especialização e residência na especialidade e Registro Profissional	20 horas

Artigo 5º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 10 (dez) cargos de Agente Administrativo, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012, Lei Complementar nº 658, de 27 de maio de 2013 e Lei Complementar nº 774, de 03 de abril de 2019 .

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente Administrativo	196	GRUPO II, ANEXO III, Lei Complementar nº 565/2009, alterada pela Lei Complementar nº 618/2011, Lei Complementar nº 628/2012, Lei Complementar nº 658/2013 e Lei Complementar nº 774/2019.	Ensino Médio	40 horas

Artigo 6º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.288, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 3.849 de 14 de Novembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
04-Recursos Próprios da Adm.	11.000	Ampliações, Melhorias e Modernização na Captação, ETA e Centros de Reservação	030102.1751200421.040-4.4.90.52.00	
			47	R\$3.000.000,00
Superávit Financeiro do Ex.Anterior- Art.43,§1º, I da Lei nº 4.320/64				R\$3.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correrá por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de Novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA 3.850, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o Centro de Referência da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, os Projetos Psicoeducativos, disciplina o Uso de espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Leme, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado, bem como o enfrentamento à violência contra as mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos de mulheres vítimas de violência.

Seção II Das Diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a mesma equidade para as mulheres;
- II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – a promoção de igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
- IV – o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
- V – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- VI – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pesso-

al e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Seção III

Dos Princípios do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 3º. O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – Igualdade de oportunidades;
- II – Igualdade de tratamento;
- III – Equidade;
- IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – O acesso de todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- VI – O estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 4º. A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, composto por 14 membros, de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito, respeitados os seguintes critérios:

- I – Sete membros representantes e sete suplentes do Poder Público, da seguinte forma:
 - a) 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;
 - e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
 - g) 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher.
- II - Sete mulheres, membros integrantes, e sete suplentes, representantes da Sociedade Civil organizada, quais sejam:

- a) 1 (uma) representante de associação de moradores;
- b) 1 (uma) representante de movimento estudantil;
- c) 1 (uma) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- d) 2 (duas) representantes de entidades religiosas;
- e) 1 (uma) representante de entidade de Assistência Social;
- f) 1 (uma) representante da OAB;

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos de se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4º As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 6º. As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º. Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 5º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV - ela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM;
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5º, I e II, da presente Lei.

Art. 8º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Seção II

Dos Objetivos, Autonomia e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 9º. O Conselho terá como objetivos analisar, propor, normatizar, fiscalizar e acompanhar políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 10. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher possuirá as seguintes atribuições:

- I – Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;
- II – Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;
- III – Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matérias de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;
- IV – Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;
- V – Estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;
- VI – Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação;
- VII – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atenda aos interesses e assegura os direitos da mulher em âmbito municipal;
- VIII – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições da mulher no município, com vistas a corrigir e avaliar as distorções das ações implementadas;
- IX – Promover e estimular seminários e fóruns sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- X – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;
- XI – Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de modo a implantar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;
- XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;
- XIII - Propor e participar de campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;
- XIV – Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;
- XV - Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;
- XVI - Propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos membros deste conselho e aprova-lo;
- XVII - Propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção III

Da Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de trabalho.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretária Executiva.

§ 4º O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será discutido e aprovado pela Plenária, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e será submetida à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes, conforme regimento interno.

Art. 13. Todas as sessões do CMDM poderão ser públicas e precedidas de divulgação.

Seção IV

Das Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 14. As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade mensal, definidas por meio de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do Art. 17º desta Lei.

Art. 15. Caberá ao Presidente, eleito por seus pares, dirigir o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 16. As conselheiras titulares terão direito a voz e voto, sendo que as conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I – pelo Presidente, de ofício;
- II – por 1/3 dos conselheiros efetivos, através de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 18. O Conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituído por seu suplente, convocada especialmente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato do Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único. A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 22. As votações de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Seção V

Da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de Instituições e Organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 24. O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para par-

tipicarem de conferências regionais, estaduais e nacionais dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM

Seção I

Da Instituição e Estrutura do Centro de Referência da Mulher

Art. 25. Deverá ser instituído o Centro de Referência da Mulher, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que fornecerá acolhimento, atendimento humanizado e assistência direta, integral e multiprofissional nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para mulheres em situação de violência, em prol do fortalecimento da mulher.

Art. 26. O Centro de Referência da Mulher contará com toda a infraestrutura e quadro de pessoal, técnico e administrativo, necessários à execução de seus fins.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Mulher será coordenado e supervisionado pela Coordenadoria de Proteção Especial.

Seção II

Dos Objetivos e Atribuições do Centro de Referência da Mulher

Art. 27. O Centro de Referência da Mulher será o espaço de referência em busca da igualdade entre mulheres e homens na região onde se situam, bem como de ser centro de articulação da sociedade civil para o exercício da cidadania ativa da mulher, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida, autonomia e participação da mulher na sociedade.

Art. 28. O Centro de Referência da Mulher tem os seguintes objetivos:

I – prestar acolhimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, de modo a fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II – acolher as mulheres em situação de violência, orientando-se sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III – promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

IV – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

V – garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

VI – propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VII – prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Mulher realizará ações afirmativas que visem combater a violência de gênero, preferencialmente, regionalizadas, para suprir a demanda de serviços de combate à violência contra as mulheres nas diversas regiões do Município.

CAPÍTULO III

DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Seção I

Da Instituição, Implementação e Articulação da Patrulha Maria da Penha

Art. 29. Fica instituído, no município de Leme, o Programa “Patrulha Maria da Penha”, voltada à Proteção às mulheres, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, a ser regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa “Patrulha Maria da Penha” será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado São Paulo.

Seção II

Das Diretrizes da Patrulha Maria da Penha

Art. 30. São diretrizes do Programa “Patrulha Maria da Penha”:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre as políticas públicas no que se refere à proteção a mulher em situação de violência.

Seção III

Da Gestão da Patrulha Maria da Penha

Art. 31. A gestão do Projeto “Patrulha Maria da Penha” será realizada pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º. A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do Projeto “Patrulha Maria da Penha” dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, por meio da atuação da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto “Patrulha Maria da Penha”, a partir do planejamento mencionado no parágrafo 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, Delegado de Polícia, à Política Municipal de Assistência Social e Poder Judiciário definir diretrizes para o atendimento às mulheres, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres em situação de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§ 4º. Caberá à Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil e à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Seção IV

Das Ações da Patrulha Maria da Penha

Art. 32. O Projeto “Patrulha Maria da Penha” será executado por meio das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência jurídica, no âmbito do Centro de Referência da Mulher, bem como assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Leme poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS PSICOEDUCATIVOS

Seção I

Da Intervenção Psicoeducativa com a Mulher Vítima de Violência – Projeto “Promotoras Legais”

Art. 34. O Poder Executivo de Leme, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá instituir o Projeto “Promotoras Legais”, composto por representantes comunitários dispostos em disseminar, dentro de seus contextos, a importância de se conhecer o comportamento violento e transmitir os preceitos do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres à comunidade local.

§ 1º. Os encontros do Projeto “Promotoras Legais” poderão ser realizados no Centro de Referência da Mulher, em condições, periodicidade e metodologia a serem previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. O Projeto “Promotoras Legais” será desenvolvido por equipe especializada, com base em plano de trabalho estabelecido previamente.

Art. 35. O Projeto “Promotoras Legais” tem como diretrizes:

I – criar um espaço de confiança, de ruptura com o isolamento e de percepção de que a violência de gênero não é uma questão pessoal, mas comunitária;

II – desenvolver um espaço de revisão de valores e crenças, das relações familiares e sociais, de desnaturalização da violência, de ressignificação da história de vida e de reflexão acerca do contexto social, econômico e político no qual vivem as mulheres.

Art. 36. São objetivos do Projeto “Promotoras Legais”:

I – propiciar a reflexão e a elaboração da violência sofrida;

II – informar sobre os direitos das mulheres;

III – abrir espaço de troca de experiências;

IV – promover mudanças subjetivas e sociais que se encaminhem para a cultura de paz;

V – refletir sobre temas relacionados à identidade, à autoestima, à comunicação, ao projeto de vida, aos direitos humanos, à saúde e outros correlatos e transversais entrelaçados às temáticas de cada encontro;

Seção II

Da Intervenção Psicoeducativa com o Agressor

Art. 37. O Poder Executivo de Leme, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em articulação com o Poder Judiciário, deverá instituir o Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores, voltados aos esforços preventivos e de contenção da reincidência nos casos de violência contra a mulher.

§ 1º. Os encontros do Projeto Psicoeducativo serão realizados, preferencialmente, em local diferente ao do Centro de Referência da Mulher e em período noturno.

§ 2º. O Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores será desenvolvido por equipe especializada, com base em plano de trabalho estabelecido previamente.

Art. 38. O público-alvo do Projeto Psicoeducativo será o grupo de homens composto por participantes que exercem violência contra mulheres e/ou intrafamiliar e poderão ser encaminhados por medida judicial.

Parágrafo único. O juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas poderá determinar a frequência ao Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores, realizado pelo Município.

Art. 39. São objetivos do Projeto Psicoeducativo com o Agressor:

I – romper com o ciclo de violência e construir relações de gênero mais equitativas;

II – viabilizar a intervenção não penal com homens que exercem violência contra mulheres em grupos abertos por encontros consecutivos;

III – garantir a segurança das mulheres, por estratégias que devem estar ordenadas com as demais medidas de proteção, de modo a evitar intervenções inadequadas e ineficazes com as demais estratégias de proteção;

IV – estimular a assertividade, a reflexão e o afastamento da influência do agressor do uso de substâncias psicoativas;

V – trabalhar a desnaturalização da violência cotidiana, de modo a estimular

mudanças cognitivas, atitudinais e subjetivas sobre as relações de poder no contexto familiar.

**CAPÍTULO V
DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER**

Art. 40. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do município de Leme, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 41. A campanha educativa deverá ser veiculada por meio de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 42. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixadas pelo órgão competente responsável.

Art. 44. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.851,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Altera o valor da subvenção concedida à CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei nº 3.791, de 03 de abril de 2019, de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) anual, para a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 55.347.561/0001-53, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua José Moreira de Queiroz, nº 1.535, Jardim São José.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.791, de 03 de abril de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no mês de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.852,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil, no valor abaixo relacionado, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
CASA BETANIA	12.484.331/0001-23	R\$ 36.000,00

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME
55.341.010/0001-82 R\$ 120.000,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria competente.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - A Organização da Sociedade Civil subvencionada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria responsável pela parceira para o exercício de 2019, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.853,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Altera o valor da subvenção concedida à AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei Ordinária nº 3.668, de 12 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Ordinárias nºs 3.713, de 17 de abril de 2018 e nº 3.722, de 20 de junho de 2018, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, para a AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 02.975.898/0001-49, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 673, Centro.

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.854,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiróz”, objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA 3.855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representantes.

Artigo 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

A Diretora Presidente do LEMEPREV torna público o PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2019, na modalidade PREGÃO do tipo ELETRÔNICO nº 003/2019 de MENOR PREÇO GLOBAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, AVALIAÇÕES ATUARIAIS COMPLEMENTARES PARA IMPACTO QUANDO DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA E DEMAIS ATOS QUE CAUSEM IMPACTO ATUARIAL NO RPPS, OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA MF Nº 464/2018 E LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERTINENTES APLICÁVEIS À MATÉRIA e demais especificações do Termo de Referência do Edital nº 005/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 06/12/2019 até as 09:00 horas do dia 09/12/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 horas às 14:00 horas do dia 09/12/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:01 horas do dia 09/12/2019.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”

EDITAL NA ÍNTEGRA: <https://www.lemeprev.sp.gov.br/download/2019-6/>. Leme/SP, 18/11/2019 – Cláudia N. M. Gonçalves da Silva – Diretora Presidente do LEMEPREV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Contratada: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº002/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, contemplando assessoria previdenciária, administrativa, financeira, visando a implementação de ações PRO-GESTÃO – Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social de acordo com a legislação pertinente, promovendo a certificação no Nível de Aderência 1 ou superior e demais especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I do Licitatório nº003/2019.

Valor global: R\$79.992,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 04/11/19.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme, 04 de novembro de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Contratada: 5D Full Brazil EIRELI.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº123/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, contemplando o desenvolvimento, atualização e manutenção mensal de website institucional com reestruturação e gestão de marketing digital dentro das ferramentas disponíveis atualmente na internet respeitando os padrões de navegabilidade, usabilidade e encontrabilidade.

Valor global: R\$8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 12/11/19.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente